

ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA



5638605

“ALNETTO COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI”

³
TAINARA CAROLINE COSTA LUZ nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 17/04/1994, SOLTEIRA, EMPRESÁRIA, CPF/MF nº 155.540.057-48, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 283394161, órgão expedidor DETRAN - RJ, residente e domiciliado na Rua Mercedes Lomar S L17QC - Vila Santo Antônio - Duque de Caxias/RJ - CEP 25.040-654, BRASIL.

Resolve por este ato CONSTITUIR, como de fato constitui, uma empresa do tipo jurídico, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada-EIRELI, nos termos do art. 980-A da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA - I - DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

A empresa girará sob o nome empresarial ALNETTO COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI e nome fantasia ALNETTO. A empresa tem sede: RUA MARQUES DE CAXIAS, 271, CENTRO, NITEROI, RJ, CEP 24.030-050.

A empresa pode, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

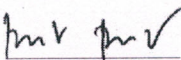
CLÁUSULA - II - OBJETO SOCIAL

A empresa tem por objeto (s):

COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA, COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR, COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA, COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE CAFÉ TORRADO, MOÍDO E SOLÚVEL, COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE AÇÚCAR.

Req: 8170000080840

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ALNETTO COMERCIAL E SERVICOS EIRELI
Nire: 33600447917
Protocolo: 0020170409813 - 02/02/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 03/02/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 02F4F39C5458C6402972B84B511AD3B4D9B226A6D775C51525B47CB722FB812D
Arquivamentos: 33600447917, 00003004267 - 06/02/2017


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

- 4761-0/03 - comércio varejista de artigos de papelaria.
- 4637-1/01 - comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel.
- 4637-1/02 - comércio atacadista de açúcar.
- 4637-1/99 - comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente.
- 4649-4/08 - comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar.
- 4651-6/01 - comércio atacadista de equipamentos de informática.
- 4651-6/02 - comércio atacadista de suprimentos para informática.

A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA - III - PRAZO DE DURAÇÃO DA EIRELI

A Eireli iniciou suas atividades na data do seu arquivamento e seu prazo de duração é por tempo indeterminado, sendo que a alteração de sua constituição, modificação de sua finalidade, ou sua dissolução, será deliberada em reunião dos administradores; (art.997, II da lei 10.406/02).

CLÁUSULA - IV - CAPITAL SOCIAL

A empresa terá o capital de R\$ 93.700,00 (noventa e três mil e setecentos reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, de responsabilidade do titular.

A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital integralizado.

CLÁUSULA - V - DA ADMINISTRAÇÃO E USO DO NOME COMERCIAL

A administração da empresa caberá TAINARA CAROLINE COSTA LUZ CONJUNTAMENTE com todos os demais administradores com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

Parágrafo Primeiro: A Eireli poderá constituir procuradores para a prática dos atos que mencionar no mandato, que poderá ser por prazo determinado ou indeterminado, sendo necessário.

Req: 81700000080840

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: ALNETTO COMERCIAL E SERVICOS EIRELI
 Nire: 33600447917
 Protocolo: 0020170409813 - 02/02/2017
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 03/02/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 02F4F39C5458C6402972B84B511AD3B4D9B226A6D775C51525B47CB722FB812D
 Arquivos: 33600447917, 00003004267 - 06/02/2017

Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral

BB 15
A
✓
l

3
Parágrafo Segundo: O uso da denominação social compete ao administrador que somente poderá usar para fins estritamente do interesse social, sendo vedado seu emprego em qualquer operação ao seu favor, como avais, endossos, fianças, etc., as quais, se realizadas, não obrigarão, em hipótese alguma, a sociedade, ficando isoladamente responsável pelo que cometer por excesso de mandato.

CLÁUSULA - VI - REMUNERAÇÃO

Os administradores poderão de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal pelo exercício da administração, a título de pro labore, dentro dos limites da lei.

CLÁUSULA - VII - EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social coincidirá com o ano civil, e, no final de cada exercício social, será levantado o balanço patrimonial (Balanço de Ativo e Passivo), e o do resultado econômico (Demonstrativo de Resultado do Exercício) e os lucros e/ou prejuízos apurados serão repartidos entre os administradores, proporcionalmente às cotas de cada um no capital social, podendo os administradores, todavia, optar pelo aumento de capital utilizando os lucros, e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

Parágrafo único: Os administradores poderão optar pela retenção parcial ou total dos lucros para aumento do Capital, formação de reservas, e/ou fazerem retiradas durante o exercício, com base no "Lucro Presumido", conforme definido pela Legislação em vigor, observadas as restrições do art. 1.059 do Código Civil/2002.

CLÁUSULA - VIII - ALIENAÇÃO

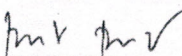
Os administradores não poderão alienar suas cotas de capital à estranhos, sem o consentimento expresso e por escrito dos outros administradores, que goza do direito de preferência para adquiri-las. Esse direito, todavia terá que ser exercido no máximo em até 30 (trinta) dias da data da oferta que será feita também por escrito.

CLÁUSULA - IX - FALCIMENTO DOS ADMINISTRADORES

A Eireli não se extinguirá por motivos de falecimento ou interdição de qualquer dos administradores. Nestes casos, os valores destinados ao "de cujus", serão depositados em juízo à disposição do espólio.

Req: 81700000080840

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ALNETTO COMERCIAL E SERVICOS EIRELI
Nire: 33600447917
Protocolo: 0020170409813 - 02/02/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 03/02/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 02F4F39C5458C6402972B84B511AD3B4D9B226A6D775C51525B47CB722FB812D
Arquivamentos: 33600447917, 00003004267 - 06/02/2017


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Os herdeiros poderão representar o "de cujus" perante a empresa, desde que, com a anuência do (s) administrador (s) que represente a maioria do capital social. Caso contrário, será realizado um balanço geral, para fins de levantamento dos valores devidos ao administrador falecido ou interdito, o qual será indenizado na pessoa de seu espólio, quando for o caso, ocasião em que será indenizado também no valor correspondente a seu capital social.

Após a indenização do administrador retirante, por falecimento ou interdição, suas cotas serão distribuídas em igualdade de condições entre os demais administradores.

Parágrafo primeiro: Aceita a representação do administrador falecido por seu herdeiro, ou, do interdito por seu curador, não haverá realização de balanço geral, distribuição de cotas ou qualquer tipo de indenização; passando de imediato, o herdeiro ou curador, a seguir na sociedade com os mesmos direitos e obrigações do administrador retirante. Havendo deliberação em contrário do administrador remanescente, que represente a maioria do capital social, o administrador falecido será indenizado, na pessoa de seu espólio, ao que fizer jus por direito, na forma do contido na presente cláusula.

Parágrafo segundo: No caso de falecimento de qualquer um dos administradores a Eireli não se dissolverá, passando as quotas do administrador falecido a ser de propriedade de seus herdeiros e sucessores, os quais exercerão os seus direitos de acordo com a Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002. Salvo deliberação em contrário do administrador remanescente quando este representar mais da metade do capital social.

CLÁUSULA - X - EXTINÇÃO DA EIRELI

A Eireli se dissolverá por deliberação dos administradores, ou por decisão judicial, inclusive na interdição; a inabilitação não implicará na dissolução da Eireli. Os herdeiros ou sucessores do administrador falecido ou interdito assumirão seus direitos hereditários se assim desejarem ou em caso negativo, terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar do evento para exigir que seja procedida a apuração de haveres através de Balanço Geral Extraordinário da sociedade com devida atualização monetária do patrimônio social. A Eireli terá 30 (trinta) dias contados da data em que herdeiros ou sucessores exigirem a procedência do "Balanço Geral Extraordinário", para que as partes interessadas possam fazer uma avaliação da situação. Os valores apurados pelo balanço geral extraordinário, pertencentes ao sócio falecido ou interdito serão pagos aos herdeiros ou sucessores em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, a primeira 30 (trinta) dias após a conclusão do balanço extraordinário, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês.

[Handwritten marks: a signature, the letter 'A', and a checkmark]

Req: 8170000080840

[Signature]
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ALNETTO COMERCIAL E SERVICOS EIRELI
Nire: 33600447917
Protocolo: 0020170409813 - 02/02/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 03/02/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 02F4F39C5458C6402972B84B511AD3B4D9B226A6D775C51525B47CB722FB812D
Arquivamentos: 33600447917, 00003004267 - 06/02/2017

No caso de extinção ou dissolução da Eireli, o patrimônio líquido será distribuído entre os administradores na proporção de suas cotas, elegendo os administradores entre si, o liquidante para fins de direito.



CLÁUSULA – XI – PENHOR

2
#

Serão absolutamente impenhoráveis as cotas do Capital Social, por dívidas contraídas pelos administradores em particular, não se permitindo também arresto ou seqüestro das mesmas, mas apenas os créditos que os administradores tiverem em conta corrente devidamente escriturados e lançados na contabilidade da Eireli.

CLÁUSULA – XII – RETIRADA DE ADMINISTRADOR

Na hipótese de que algum administrador pretenda retirar-se da Eireli deverá comunicar sua intenção ao outro administrador, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo que o silêncio será tido como desinteresse. Os haveres do administrador retirante, bem como a cessão e transferência de suas quotas, na forma do disposto neste Contrato Social, após o levantamento do balanço geral da Eireli, serão pagas na melhor forma que combinarem entre si.

CLÁUSULA – XIII – DO FALECIMENTO DO ADMINISTRADOR

Em caso de falecimento, interdição ou retirada de administrador, serão estritamente observadas as seguintes disposições contidas nas cláusulas IX e XII.

Em caso de pagamento de qualquer valor ao administrador **retirante** (determinado por via de balanço contábil), seu **espólio** ou **curador**, o mesmo será feito em 36 (trinta e seis) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 90 (noventa) dias após o evento, corrigida monetariamente pelo índice, indexador da poupança. No caso de falecimento de qualquer um dos administradores a Eireli não se dissolverá, passando as quotas do administrador falecido a ser de propriedade de seus herdeiros e sucessores, os quais exercerão os seus direitos de acordo com a Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002. Salvo deliberação em contrário do administrador remanescente quando este representar mais da metade do capital social.

[Handwritten marks and signatures]

CLÁUSULA – XIV – DESIMPEDIMENTO

A administradora da Eireli TAINARA CAROLINE COSTA LUZ, declara sob pena de lei de que não estão impedidas de exercerem a administração da Eireli, por lei especial ou em virtude de

Req: 81700000080840

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ALNETTO COMERCIAL E SERVICOS EIRELI
Nire: 33600447917
Protocolo: 0020170409813 - 02/02/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 03/02/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 02F4F39C5458C6402972B84B511AD3B4D9B226A6D775C51525B47CB722FB812D
Arquivamentos: 33600447917, 00003004267 - 06/02/2017

[Signature]
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

6
condenação criminal, ou por encontrarem-se sob efeito dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia, contra o sistema financeiro, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. Declara ainda, a não participação de outra empresa Eireli.

CLÁUSULA - XV - DA EXCLUSÃO

O (A) administrador (a) poderá ser excluído de pleno direito da Eireli, desde que, com aprovação da maioria absoluta, por falta grave no cumprimento de suas funções, ou ainda, por incapacidade superveniente, ou quando julgado indigno de continuar na Eireli pelos demais administradores por prática de atos contrários ao objeto da Eireli.

A exclusão também poderá ocorrer quando o administrador contrair dívidas em nome da Empresa, colocando em risco o patrimônio da mesma e dos demais Administradores.

CLÁUSULA - XVI - DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento/redução do capital, designação, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação, e outros assuntos relevantes para a Eireli, serão definidos em reunião de administradores, conforme definido pelo Código Civil de 2002.

Parágrafo primeiro: A reunião dos administradores será realizada em qualquer época, mediante convocação dos administradores.

Parágrafo segundo: As deliberações serão aprovadas por $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir ou permitir quórum diferente.

CLÁUSULA - XVII - FILIAL E OUTRAS DEPENDÊNCIAS

A Eireli poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, na país ou fora dele, mediante alteração contratual assinada por todos os administradores.

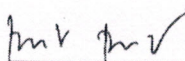
Os casos omissos no Contrato Social serão resolvidos com observância dos preceitos da Lei nr. 10.406/2002 e de outros dispositivos legais que lhe sejam aplicáveis.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, que será assinado por todos os administradores, conjuntamente com 2 (duas) testemunhas.

Niterói, 25 de janeiro de 2017.

Req: 81700000080840

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ALNETTO COMERCIAL E SERVICOS EIRELI
Nire: 33600447917
Protocolo: 0020170409813 - 02/02/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 03/02/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 02F4F39C5458C6402972B84B511AD3B4D9B226A6D775C51525B47CB722FB812D
Arquivamentos: 33600447917, 00003004267 - 06/02/2017


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



Tainara C. Costa Luz
TAINARA CAROLINE COSTA LUZ

CPF: 155.540.057-48

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NITERÓI
 Rua São Pedro, 154, Loja 102 - Centro - Niterói - RJ - CEP: 24.020-058 - Telefone: (21) 2620-4040

Reconheço a(s) firma(s) por Autenticidade de:
 TAINARA CAROLINE COSTA LUZ
 NITERÓI, 27/01/2017. Total: 7,44 Conf. por:
 VANESSA DOS SANTOS ENCRENAZI Mat. 94/14809 em Telex
 EBXW 54611 OLC <https://www3.tjri.jus.br/eitepublico>

Vanessa dos Santos Encrenazi
Cartório do 5º Ofício de Niterói
 Vanessa dos Santos Encrenazi
 ESCRIVENTE
 Matrícula 94/14809

Testemunhas:

Rafael de Paiva Matos
Nome: RAFAEL DE PAIVA MATOS
CPF: 14676499771

Marcelle Alanula Carvalanti dos Santos
Nome: Marcelle Alanula Carvalanti dos Santos
CPF: 164.840.097-32

Luciana Egito de Oliveira

Advogado
Luciana Egito de Oliveira
OAB/RJ 119.606

Luciana Egito de Oliveira
Advogada
OAB/RJ - 119.606

Req: 81700000080840

Bernardo F. S. Berwanger
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: ALNETTO COMERCIAL E SERVICOS EIRELI
 Nire: 33600447917
 Protocolo: 0020170409813 - 02/02/2017
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 03/02/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 02F4F39C5458C6402972B84B511AD3B4D9B226A6D775C51525B47CB722FB812D
 Arquivamentos: 33600447917, 00003004267 - 06/02/2017

**COMUNICAÇÃO DE ENQUADRAMENTO
MICROEMPRESA**

Nº
P

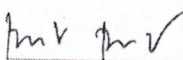
Ilmo. Senhor Presidente, da JUCERJA a empresa ALNETTO COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI e nome fantasia ALNETTO. A empresa tem sede: RUA MARQUES DE CAXIAS, 271, CENTRO, NITEROI, RJ, CEP 24.030-050., requer, através de sua representante legal **TAINARA CAROLINE COSTA LUZ** nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 17/04/1994, SOLTEIRA, EMPRESÁRIA, CPF/MF nº 155.540.057-48, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 283394161, órgão expedidor DETRAN - RJ, residente e domiciliado no(a) RUA MARQUES DE CAXIAS, 271, CENTRO, NITEROI, RJ, CEP 24.030-050, BRASIL, o arquivamento do presente instrumento e declara, para os fins do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que:

- a) se enquadra na situação de microempresa;
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no ano-calendário, não excede o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar no 123/2006;
- c) não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no parágrafo 4º do art. 3º da mesma Lei.

Cód. Do Ato: 315 - Descrição do Ato: Enquadramento de Microempresa.

Niterói, 25 de janeiro de 2017.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ALNETTO COMERCIAL E SERVICOS EIRELI
Nire: 33600447917
Protocolo: 0020170409813 - 02/02/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 03/02/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 02F4F39C5458C6402972B84B511AD3B4D9B226A6D775C51525B47CB722FB812D
Arquivamentos: 33600447917, 00003004267 - 06/02/2017


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

00-2017/040981-3
JUCERJA

02 fev 2017 12:24
Guia: 10222888

Atos: 102.203

ALNETTO COMERCIAL E SERVICOS EIRELI
HASH: F17020409813Q
Cumprir a exigência no mesmo local da entrada. Junta - Calculado: 376,00 Pago: 376,00
DNRC - Calculado: 21,00 Pago: 21,00
ULT. ARO:

NIRE (da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF)	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA	N	A
	(vide Tabela 1)		

1 - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: ALNETTO COMERCIAL E SERVICOS EIRELI
Protocolo: 00-2017/040981-3 - 02/02/2017
NOME: CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 03/02/2017 E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO
33.6.0044791-7
DATA: 06/02/2017
Bernardo F. S. Berwanger
SECRETÁRIO GERAL

DO RIO DE JANEIRO

AVIÇOS EIRELI

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: ALNETTO COMERCIAL E SERVICOS EIRELI ME
Nire: 33.6.0044791-7
Protocolo: 00-2017/040981-3 - 02/02/2017
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 03/02/2017 E O REGISTRO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO
00003004267
DATA: 06/02/2017
Bernardo F. S. Berwanger
SECRETÁRIO GERAL

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio.

Nome: Pedro Augusto dos Santos Falcão

Assinatura: *[assinatura]*

Telefone de contato: 3390-2280

Local

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em ordem.
A decisão.

NÃO

Data

Responsável

NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se. *75 firmo*

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Presidente da

Turma

Vogal

Vogal

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ALNETTO COMERCIAL E SERVICOS EIRELI
Nire: 33600447917

Protocolo: 0020170409813 - 02/02/2017

CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 03/02/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 02F4F39C5458C6402972B84B511AD3B4D9B226A6D775C51525B47CB722FB812D

Arquivamentos: 33600447917, 00003004267 - 06/02/2017

[assinatura]
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral